



**LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006/2005, para modificar a forma de provimento do cargo de Diretor Executivo do Previqam e vedar a reeleição”**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 71 – O cargo de Diretor Executivo do Previqam terá remuneração de nível CC04, especificada em lei municipal, e será ocupado por servidor efetivo, estável ou inativo dos quadros de servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante critérios técnicos.

§ 1º. A escolha do Diretor Executivo do Previqam será feita mediante critérios técnicos, incluindo a avaliação da experiência profissional, habilidades e formação acadêmica em gestão previdenciária, ciências atuariais, direito, administração, economia ou contabilidade.

§ 2º. O Diretor Executivo do Previqam gozará de independência e autonomia na gestão da autarquia, sendo vedado ao Chefe do Poder Executivo interferir nas decisões técnicas e administrativas que comprometam o equilíbrio atuarial e financeiro do Previqam, salvo em decisões que infrinjam disposições legais.

§ 3º. O Diretor Executivo do Previqam, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, responde diretamente por infrações às disposições da legislação pertinente, sujeitando-se ao regime de responsabilidade aplicável aos servidores públicos.

§ 4º. As infrações cometidas pelo Diretor Executivo do Previqam e pelos membros dos Conselhos serão apuradas mediante processo administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**



§ 5º. No caso de morte, afastamento definitivo, afastamento por interesse particular ou impedimento legal, o cargo de Diretor Executivo do Previqam será ocupado temporariamente por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo até a realização de nova indicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de Novembro de 2024.



**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal